



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**PROCESSO Nº 016/2010**

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 004/2010, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

**INTERESSADO** MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 15 DE MARÇO DE 2010

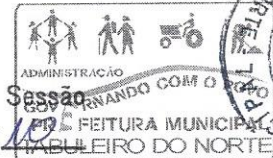
**REMETENTE** RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** ESTABELECE ESTRATÉGIAS NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 E-MAIL: [admnia@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admnia@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
 SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Expediente Lido na Sessão  
 12 03 10

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 004/2010,

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito aedes aegypti no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estratégias para mobilizar estudantes na conscientização da importância de prevenir e erradicar o mosquito aedes aegypti transmissor da dengue no Município.

Art. 2º - As estratégias deverão intensificar medidas que visem a prevenção contra a dengue, exemplificando a eliminação de reservatórios de reprodução de mosquitos, conscientizando a sociedade sobre a problemática da dengue.

Art. 3º - Dentre as estratégias praticadas poderá ser instituída uma Gincana entre as escolas da rede pública e privada do Município, visando o estímulo à sociedade para o envolvimento geral na luta pela erradicação do mosquito aedes aegypti.

Art. 4º - A Gincana será desenvolvida no dia 06 de junho de 2010 a partir das 11h30min. As tarefas serão em número de dez, divididas da seguinte forma:

I – cinco competitivas e cinco cumpridas;

II – marcará 10 (dez) pontos nas tarefas competitivas a equipe com melhor desempenho e 20 pontos nas tarefas cumpridas segundo avaliação da mesa julgadora.

§1º Poderão participar da Gincana as escolas da rede pública e privada do Município de Tabuleiro do Norte, com alunos na faixa etária de 12 (doze) a (17) dezessete anos de idade, num número máximo de 10 (dez) escolas.

§2º Somente serão premiadas as 03 (três) primeiras colocadas.

Art. 5º - A Gincana premiará a escola primeira, segunda e terceira colocadas com um 01 (um) aparelho de datashow, 01 (uma) caixa amplificadora e 01 (um) aparelho de som respectivamente, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Governando com o povo

*[Handwritten signature]*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000  
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ




ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, as normas que definirão as estratégias, inclusive a Gincana, estabelecida no art. 3º, desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 08 de fevereiro de 2010.

  
Raimundo Dinardo da Silva Maia  
Prefeito Municipal

*Governando com o povo*



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E-MAIL: [admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleirodonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br)



MENSAGEM Nº 004/2010

Tabuleiro do Norte, 08 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor  
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte  
NESTA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o e demais pares desta Augusta Casa Legislativa, encaminho anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a 1ª Gincana Cultural de Combate a Dengue nas Escolas do Município de Tabuleiro do Norte.

O referido Projeto de Lei ressalta a situação epidemiológica do Município bastante preocupante no tocante a erradicação da dengue, e o combate a surtos epidêmicos vislumbram-se no mais límpido e cristalino atendimento ao interesse público, compreendido este na finalidade pública, ou seja, o fim almejado na consecução do bem comum da coletividade administrada, devendo ser a tarefa incessante de sua atividade, no fito de salvaguardar o bem estar da coletividade. Para isso estamos tentando realizar a 1ª Gincana Cultural de Combate a Dengue nas Escolas de Tabuleiro do Norte.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei e aproveitamos o ensejo para solicitar a apreciação da matéria em regime de urgência e ainda reiterar votos de sucesso a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal  
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte  
Recebido em 19 / 02 / 10  
VISTO



*Governando com o povo*  
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000  
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania e de  
Segurança Social e Família  
para relatar e apreciar o respectivo parecer

Sala das Sessões

12 / 03 / 2010  
  
Ver. Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente da Câmara

A COMISSÃO DE Legislação e  
Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Geizalde  
Queiroz

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 12 / 03 / 2010


João Antonio Viana  
Presidente Comissão

A COMISSÃO DE Segurança  
Social e Família

INDICA O(A) VEREADOR(A) Mauro  
de Moura Freire

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 16 / 03 / 2010

  
Presidente Comissão



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2010, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito *aedes aegypti* no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar estratégias para mobilizar estudantes na conscientização da importância de prevenir e erradicar o mosquito *aedes aegypti* transmissor da dengue no Município.

Art. 2º. As estratégias deverão intensificar medidas que visem a prevenção contra a dengue, exemplificando a eliminação de reservatórios de reprodução de mosquitos, conscientizando a sociedade sobre a problemática da dengue.

Art. 3º. Dentre as estratégias praticadas poderá ser instituída uma gincana entre as escolas da rede pública e privada do Município, visando o estímulo à sociedade para o envolvimento geral na luta pela erradicação do mosquito *aedes aegypti*.

Art. 4º. A gincana será desenvolvida no dia 06 de junho de 2010 a partir das 11h30min. As tarefas serão em número de dez, divididas da seguinte forma:

I – cinco competitivas e cinco cumpridas;  
II – marcará 10 (dez) pontos nas tarefas competitivas a equipe com melhor desempenho e 20 pontos nas tarefas cumpridas segundo avaliação da mesa julgadora.

§ 1º. Poderão participar da gincana as escolas da rede pública e privada do Município de Tabuleiro do Norte, com alunos na faixa etária de 12 (doze) a (17) dezessete anos de idade, num número máximo de 10 (dez) escolas.



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania**

§ 2º. Somente serão premiadas as 03 (três) primeiras colocadas.

Art. 5º. A gincana premiará a escola primeira, segunda e terceira colocadas, respectivamente, com um 01 (um) aparelho de datashow, 01 (uma) caixa amplificadora e 01 (um) aparelho de som, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, as normas que definirão as estratégias, inclusive a gincana, estabelecida no art. 3º, desta lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 26 de março de 2010.

Ver. João Antonio Viana  
Presidente

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente

Ver. José Garibalde Guerreiro Freire  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. João Antonio Viana  
Presidente



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Seguridade Social e Família**



PROCESSO Nº 016/2010

RELATOR: VER. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 004/2010.

PARECER Nº 001/2010

Expediente lido na Sessão  
18/03/2010  
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 004/2010, de 08 de fevereiro de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* no Município e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 12 de março de 2010, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na oportunidade o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos devidos pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, indicou a Vereadora Maria de Lourdes Freire Maia Lima como relatora da matéria.

Provocada a se manifestar esta Relatoria entende que a matéria merece ser acolhida pois uma vez aplicada ensejará a participação efetiva da comunidade num processo de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, doença que vem aterrorizando praticamente populações em todas as regiões do País, inclusive tendo provocado centenas de mortes em vários Estados do Brasil no ano de 2009, e que requer o engajamento dos diferentes setores da nossa sociedade, pois trata-se de um grave problema de saúde pública.





Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

**Comissão de Seguridade Social e Família**



Ante o exposto, considerando que a presente propositura despertará o interesse da nossa população para o combate a essa doença a partir da comunidade escolar, recomendo a sua aprovação por parte dos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 16 de março de 2010.

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima  
Vice-Presidente/Relatora

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

*Lindalva Batista Linhares*

Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente

*Francisco Massoloni da Silva*

Ver. Francisco Massoloni da Silva  
Membro



Estado do Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2010.

OBJETO: Proj. de Lei nº . 004/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito aedes aegypti no Município e dá outras providências.

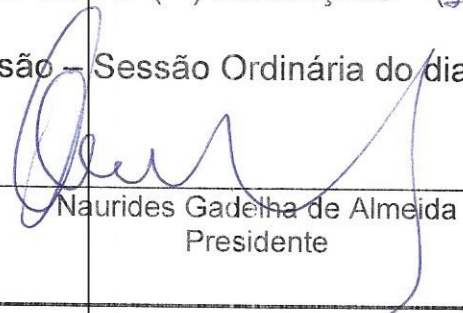
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por ( ) unanimidade ( 7 ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( 1 ) ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/03/2010.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)



11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE MARÇO DE 2010.

OBJETO: Proj. de Lei nº . 004/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito aedes aegypti no Município e dá outras providências.

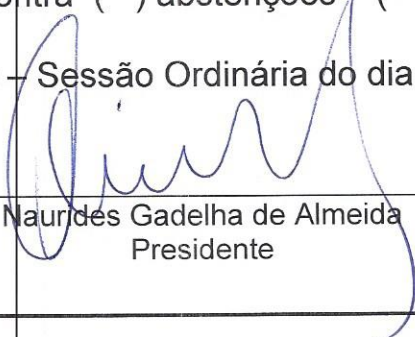
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis  
( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/03/2010.

  
\_\_\_\_\_  
Naurides Gadelha de Almeida  
Presidente



Estado do Ceará

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



Expediente lido na Sessão  
18/03/2010  
SECRETARIA

PROCESSO Nº 016/2010

RELATOR: VER. JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

ASSUNTO: PROJ. DE LEI Nº 004/2010.

PARECER Nº 003/2010

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 004/2010, de 08 de fevereiro de 2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece estratégias na luta pela erradicação e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* no Município e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 12 de março de 2010, por ocasião de sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em seguida, conforme determina o Regimento Interno da Casa o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos respectivos pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana, indicou o Vereador José Garibaldi Guerreiro Freire como relator da matéria.

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua aprovação por esse Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 16 de março de 2010.

  
Ver. José Garibaldi Guerreiro Freire  
Membro/Relator



Estado do Ceará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
E/MAIL: [cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br](mailto:cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br)  
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*João Antonio Viana*

Ver. João Antonio Viana  
Presidente

*Rafael Maia Barros*

Ver. Rafael Maia Barros  
Vice-Presidente